

**ROBSON MEDEIROS TEIXEIRA – CAP QOPM/RN**

**LICENÇA REMUNERADA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA DE  
DIRETORES DAS ASSOCIAÇÕES DE MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE  
DO NORTE**

**NATAL/RN**

**2017**

**ROBSON MEDEIROS TEIXEIRA – CAP QOPM/RN**

LICENÇA REMUNERADA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA DE  
DIRETORES DE ASSOCIAÇÕES DE MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE  
DO NORTE

Projeto de Pesquisa apresentado à  
Academia de Polícia Militar “Cel Milton  
Freire de Andrade” como requisito para a  
conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de  
Oficiais

Orientador: TC QOPM Ilo Bezerra  
Damasceno Júnior

NATAL/RN

2017

# **LICENÇA REMUNERADA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA DE DIRETORES DAS ASSOCIAÇÕES DE MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE**

Robson Medeiros Teixeira\*

## **RESUMO**

A presente pesquisa tem como objetivo a análise da importância da atuação associativa militar focada, mormente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, consubstanciada na conquista de garantias e direitos aos militares estaduais associados e na evolução das corporações responsáveis pela preservação da ordem pública e da defesa civil, tendo como balizamento as ações desenvolvidas por entidades em seara nacional e internacional. O Estudo apresentou as dificuldades para o exercício pleno de representatividade, porquanto as inúmeras atribuições funcionais nas corporações das quais fazem parte os dirigentes de entidade são incompatíveis com a amplitude necessária para um exercício de mandato classista consentâneo com as necessidades de seus associados. A metodologia realizada lançou mão, eminentemente, de pesquisa qualitativa, para análise das diversas circunstâncias e variáveis que fomentam ou tolhem o exercício de representação na atuação associativa militar, com análise documental e bibliográfica, colimando, ao final do estudo, com proposta legislativa estabelecendo dispensa das atividades de lotação funcional dos representantes das entidades de representação de classe militar estadual que tem maior legitimidade, refletida em maiores número de filiados por círculos hierárquicos, possibilitando autonomia e segurança jurídica para o desempenho insculpido na Carta Política de 1988 no que tange à liberdade associativa.

Palavras-Chave: Representatividade associativa. Militar. Licença. Mandato.

\*Capitão da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, formado na Academia de Polícia Militar Cel Milton Freire de Andrade no ano de 2005.

ROBSON MEDEIROS TEIXEIRA

LICENÇA REMUNERADA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA DE  
DIRETORES DAS ASSOCIAÇÕES DE MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE  
DO NORTE

Artigo científico defendido e aprovado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Ilo Damasceno Júnior – TC QOPM

---

Gaspar Ênio Linhares – TC QOPM

---

Antoniél Jorge dos Santos Moreira – Maj QOPM

## INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Carta da República de 1988, os profissionais responsáveis pelo policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, bem como aqueles responsáveis pela defesa civil no âmbito dos Estados, Territórios e do Distrito Federal foram definidos pelo constituinte como Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, respectivamente, as quais se organizam em princípios basilares da hierarquia e da disciplina, conforme preconizam os artigos 144 e 42 do referido diploma legal.

Tais princípios institucionais são estabelecidos em todos estatutos ou regulamentos disciplinares das forças militares, tendo como *espinhas dorsais* a obediência estabelecida em graus progressivos da autoridade e a rigorosa observância aos acatamentos integrais das leis e deveres, variando suas redações. Ainda, a Carta Política de 1988 afirma, em seu artigo 42, que aos militares estaduais, em similitude com os militares da união, são vedados direitos de sindicalização e de greve.

Diante dos aludidos dispositivos constitucionais, vê-se que esses tão importantes profissionais responsáveis pela concretude do Estado Democrático Direito, os verdadeiros promotores da pacificação social e que operam o direito no cotidiano das pessoas são compelidos a se alijarem do processo de engendrar ações de representação político institucionais em defesa de suas classes profissionais, sendo ceifados de poder de mobilização ante a objetivos colimados pelos seus componentes. Ora, diante da importância social que representam as instituições militares estaduais, bem como de suas privações referidas, é razoável se presumir que os Chefes dos Executivos Estaduais e do Distrito Federal implementassem políticas sistemáticas e constantes de valorização profissional condizentes com a importância da classe. No entanto, com a negligência dos governos em relação às políticas de estado, ensejando precárias condições de trabalho e um espectro limitado de vantagens aos profissionais que labutam, ininterruptamente, em defesa da sociedade mesmo com o risco da própria vida, os membros destas corporações estaduais se organizaram em associações de círculos hierárquicos específicos, lançando mão de estratégias, cada vez mais próximas às

praticadas pelos sindicatos das mais diversas categorias profissionais, na busca da dignidade profissional e, por consequente, pessoal.

Se assim não o fizessem, a classe governante teria um instrumento poderosíssimo à disposição para subjugar esses profissionais que, sem representação de classe e sob as amarras disciplinares e penais, ficaria à mercê da boa vontade de uma classe política que, por vezes, privilegia políticas de governo em detrimento de políticas de estado, evitando assim, que ilegalidades e injustiças sejam praticadas. Não por acaso, os militares da união se ressentem de representação, o que enseja ausência de forças de pressão e articulação com o governo, tendo como única voz, oficiais gerais comandantes escolhidos à conveniência da Presidência da República, sendo uma categoria remunerada aquém de outras categorias típicas de estado. Consubstanciando esta assertiva, este estudo traz à baila a evasão de 286 oficiais militares da união no ano de 2012 por questões salariais, segundo pronunciamento da Senadora Ana Amélia PP/RS em 09 de maio de 2013 no âmbito de audiência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal<sup>1</sup>.

Na situação específica das forças militares do Rio Grande do Norte, não se pode ter inferência diversa de toda importância da atuação associativa mencionada. Conforme se demonstrará no decorrer do estudo, esses militares, como classe, representados pelas associações de militares estaduais do Rio Grande do Norte, necessitam de uma atuação eficaz dos legítimos representantes em busca do alcance contínuo da valorização e da satisfação profissional. Destarte, a presente pesquisa tem como objetivos a análise da importância da atuação associativa para o desenvolvimento profissional dos integrantes das corporações militares estaduais, bem como dos respectivos desenvolvimentos institucionais como supedâneo dos comandos, os quais estão muito mais voltados para a liderança operacional da missão da qual legalmente são incumbidos, limitando-os no avanço ao campo político representativo, visto que é razoável inferir que nenhum comandante arrisque seu cargo com desgastes em embates, muitas vezes, permeado por interesses antagônicos com os agentes políticos, desgastando seu exercício com exaustivos pedidos.

---

<sup>1</sup> Extraída da nota taquigráfica da audiência do Ministro da Defesa, Celso Amorim, na 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 09 de maio de 2013.

No tocante ao dia-a-dia das articulações com autoridades constituídas em defesa dos interesses dos associados, dos planejamentos de metas e estratégias, da operacionalização administrativa das associações, da capilarização das funções e das demandas dos associados por toda extensão do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, nas tarefas de fomento da classe como preceitua, por exemplo, o Art. 1º do seu Estatuto Social da Associação de Oficiais Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (ASOFME, 2005), é mister uma dedicação plena por parte de seus representantes.

Mesmo que por discricionariedade dos comandos, aos diretores tenha-lhes sido concedida a flexibilidade das suas funções institucionais, há sempre uma insegurança em seus projetos, mormente naqueles cujas execuções se prolonguem no tempo ou cujas metas se tenham em longo prazo, visto que qualquer divergência com a linha de comando das respectivas corporações, pode redundar em supressão destas concessões, inviabilizando por completo o trabalho associativo de representação. Ademais, os comandantes das corporações, mesmo com o *animus* de serem sinérgicos com as associações, flexibilizando as atividades funcionais institucionais, temem ser alvos de inquérito Civil pelo *parquet* estadual por ausência de previsão legal para seus atos.<sup>2</sup>

De forma ainda mais cristalina, constata-se a dificuldade de oficiais diretores em se desdobrarem no acúmulo de suas funções institucionais com as associativas, visto que a estes são conferidas funções de comando, chefia ou direção, conforme define a Classificação Brasileira de Ocupações (2010), preconizando que oficiais superiores PM e BM Comandam Unidades e elaborem o plano diretor da instituição, planejando ações estratégicas. Os Capitães PM e BM Assessoram o comando, desenvolvendo atividades em nível tático bem como operações e comandam companhias PM e BM. Por fim, os Tenentes PM e BM, os quais comandam pelotões, coordenando os serviços e participando dos planejamentos operacionais, bem como desenvolvam processos administrativos militares e promovam estudos técnicos e capacitação.

---

<sup>2</sup> No Boletim Geral da PM/RN de 13 de outubro de 2016, pg. 14, foi publicada a decisão do Inquérito Civil N.º 06.2013.00003057-7 da 19ª Promotoria de Justiça Comarca de Natal/RN, cuja ementa foi: EMENTA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL — NOTÍCIA DE QUE ASSOCIAÇÕES DE MILITARES ESTADUAIS FUNCIONAM COMO VERDADEIROS SINDICATOS — EVENTUAL PRETENSÃO DE EXTINGUI-LAS, DADA A ILICITUDE DE SEU OBJETO — NÃO CABIMENTO — POSSIBILIDADE DE ATACAR EVENTUAIS ATOS ILÍCITOS SEM DESCONSTUIR A PESSOA JURÍDICA — ARQUIVAMENTO

Nesse diapasão, exsurge o objetivo central da presente pesquisa, que é construir um conhecimento acerca da problemática ***Qual a Importância de dispositivo legislativo estabelecendo a licença remunerada para o exercício de mandado classista de diretores de Associações de Militares do Estado do Rio Grande do Norte?***, relacionando-a com a importância da atividade daqueles que exercem influência sobre seus subordinados, pares e superiores na busca dos interesses comuns de toda a classe, redundando em tropa motivada, esperançosa, refletindo suas ações em um grande alcance social, precisando, sempre, da potencialização e da capilarização de suas ações.

A metodologia aplicada partiu de pesquisa qualitativa de opinião, dissecadas em publicações, decisões e entrevistas, visando à interpretação de fenômenos e a atribuição de significados às variáveis imersas no estudo, possibilitando a avaliação à receptividade e conhecimento da atuação das associações no Brasil e no mundo. Instrumentalizou-se com procedimentos de levantamento bibliográfico e documental, buscando-se sentir os reflexos desta normatização questionada na caserna, objetivando um pesquisa-ação (SEVERINO, 2007) pois, além de compreender, visa intervir na situação para modificá-la. Ademais, a pesquisa terá o caráter exploratório, visando proporcionar maior familiaridade com o seu objeto, envolvendo entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão, como o estudo comparado de legislações e de proposições legislativas existentes no ordenamento jurídico nacional e internacional.

## **1 ORIGEM DAS ASSOCIAÇÕES MILITARES NO BRASIL**

O surgimento das associações de militares no Brasil, primeiramente sob a denominação de clubes, remonta ao período do Império. O desinteresse da monarquia pela eficiência das instituições e organizações militares do país estava levando o mecanismo da defesa nacional a uma estatura mínima. Não eram apenas razões econômicas que influíam nesse desinteresse, permitido pela aparente tranquilidade internacional em que vivíamos, mas também as costumeiras incompreensões de nossos políticos, o insuficiente sentimento de responsabilidade, o desconhecimento dos assuntos relativos às Forças Armadas, que impediam que fossem tomadas medidas possíveis de mudar o cenário. A classe militar do Império,



afetada diretamente por questões que ensejavam uma verdadeira efervescência de ideias, como as campanhas abolicionista e republicana, além das questões militares e religiosas, fundou o Clube Militar em 26 de junho de 1877<sup>3</sup>.

Assim, o Clube Militar foi essencial para a efetivação desses relevantes fatos históricos, destacadamente, na revolução de caráter militar que deu origem à república brasileira. Ressalte-se um trecho dos registros do Clube Militar extraído do seu sítio eletrônico que revela a participação fundamental de oficiais do Exército Brasileiro que se reuniram em assembleias deliberativas:

O Visconde de Ouro Preto tentou fortalecer a Guarda Nacional para que ela eventualmente pudesse se contrapor ao Exército. Aumentou o efetivo da Guarda Negra, composta por “capoeiras” ex-escravos que se opunham aos republicanos, a serviço da segurança da Princesa Isabel, a quem cultuavam, que já contava com 1.500 homens e representava outro motivo de irritação dos militares.

A situação se tornou insustentável e transformou a insatisfação do Exército em uma franca rebelião contra o Governo de Ouro Preto. Os republicanos se declaravam abertamente contra a política vigente, principalmente Quintino Bocaiúva, que era o diretor do jornal “O Paiz”. [...]

No dia 5 de novembro, no Clube Militar, houve uma reunião da diretoria sob a presidência de Benjamin Constant - pois Deodoro, doente, se afastara desde 21 de outubro - na qual se tratou de dois assuntos: “novos sócios” e “interesse geral”. Na segunda parte decidiu-se convocar uma assembleia geral para o sábado, dia 9 de novembro. Nos dias seguintes, 6, 7 e 8 de novembro, sucedem-se reuniões preparatórias na residência de Benjamin Constant, com a presença de inúmeros republicanos e associados do Clube Militar, entre os quais o Major Marciano de Magalhães, Capitão Mena Barreto, Tenentes Saturnino Cardoso, Sebastião Bandeira, Alferes Joaquim Inácio, Aluno da Escola de Guerra Aníbal Eloi Cardoso, Major Sólton e Quintino Bocaiúva.

Decidem solicitar que Deodoro organize um “governo provisório”, o que ocorre a 11 de novembro, quando, em reunião em sua residência foram levantados os nomes de Aristides da Silveira Lobo, Benjamin Constant, Eduardo Wandenkolk e Quintino Bocaiúva e combinaram que, na assembleia geral de 9 de novembro, o Tenente Coronel Alfredo Ernesto Jacques de Ourique apresentaria uma proposta para formar uma comissão de três associados do Clube Militar que deveria se dirigir ao Presidente do Conselho, Visconde de Ouro Preto, para “solicitar fosse sustada a pressão sobre as tropas da guarnição do Rio de Janeiro.

Na noite de sábado, dia 9 de novembro, aconteceu a assembleia geral no Clube Militar, que era na Rua da Carioca, com a presença de 116 associados republicanos. O presidente Benjamin Constant, em inflamado discurso, propôs que, em vez de comissão

---

<sup>3</sup> Informações extraídas do sítio eletrônico do Clube Militar. Disponível em: <<http://clubemilitar.com.br/nossa-historia/historia-resumo/>>. Acesso em 04 nov.2017.

de três membros, fosse dado a ele o poder de “alcançar um resultado digno em oito dias”. Os acontecimentos se precipitaram e em seis dias houve uma solução radical que pôs fim a sessenta e sete anos de governo imperial. Na mesma noite de 9 de novembro, sem que soubessem do que ocorria no Clube Militar, a Família Imperial, os Ministros, os Senadores, os Deputados, os altos funcionários da Coroa e do Estado, os militares de elevados postos, participavam na Ilha Fiscal de um baile magnífico que ficou conhecido como o “último baile do Império. (CLUBE MILITAR, [201?])

Constata-se, pois, que o desinteresse com as forças que compõem o braço armado do Estado remonta desde à gênese da formação de nosso Estado Nacional, sendo de fundamental importância a organização de seus componentes em associação, debatendo e colimando objetivos em prol dos seus associados, componentes e, em geral, das instituições militares, que vem tendo a condução das associações militares no âmbito dos estados e do Distrito federal.

## **2 A PECULIARIDADE DO EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA NAS ASSOCIAÇÕES DE CARREIRAS MILITARES**

Sob o prisma de amarras constitucionais evidenciadas na introdução desta pesquisa, pressupõe-se esperar por parte da União, Estados e do Distrito Federal, políticas de estado de valorização sistemática dos profissionais militares, dado que eles, de fato, viabilizam o “transporte” do estatuído no arcabouço jurídico do Estado Democrático de Direito à prática, fazendo as autoridades constituídas e as instituições serem respeitadas e preservadas.

Entretanto, na realidade, esse contexto de valorização como política pública é inexistente. Assim sendo, conclui-se pela necessidade premente da ação dos diretores das associações militares exercerem suas atividades como responsáveis pela busca na conquista e garantia de direitos fundamentais, bem como no fomento de atividades sócio culturais essenciais para a motivação do profissional da segurança pública e da defesa social, cujos procedimentos são incompatíveis, muitas vezes, com as inúmeras atribuições institucionais conferidas aos militares estaduais dirigentes de associações. Conforme aduz estudo do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (FONACATE) em relação à licença funcional para exercício de mandato classista:

Esse afastamento é, via de regra, condição sine qua non para o adequado exercício da representação, que envolve dedicação

extraordinária e, com frequência, incompatível com o próprio exercício das atribuições do cargo efetivo e o cumprimento regular da própria jornada de trabalho, além de deslocamentos e missões a ela relacionadas, e que, atendidas, podem resultar em grave prejuízo à representação dos interesses da classe. Além disso, a permanência do servidor no exercício do cargo durante o mandato, que envolve, com frequência, situações de conflito com os superiores hierárquicos, pode dar margem a represálias e até mesmo a medidas administrativas que prejudiquem o exercício da representação, como a remoção ex officio e a designação para exercício provisório em outra localidade. (QUEIROZ, 2015, p. 3).

No caso do associativismo militar, essas situações se retocam de grande relevo devido à base hierárquica sobre a qual se sustenta as corporações, provocando grandes preocupações nos dirigentes das associações, o que, conforme esse raciocínio, torna ainda mais imperiosa a necessidade do licenciamento remunerado para desempenho da representação.

### **3 ASSOCIAÇÕES MILITARES E O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO**

O direito de associação é um direito essencial, próprio do processo da necessidade que o homem tem pela sensação de pertencimento ao meio no qual o ser humano está inserido, configurando-se como agente transformador e fomentador da evolução dos círculos sociais e/ou das instituições das quais fazem parte.

Cumprido registrar que, não raro, as pessoas confundem e misturam as atividades sindicais com as associativas de classes profissionais, principalmente quando se vê pelos veículos de imprensa as associações militares por todo o território nacional negociando pautas de reivindicações dos círculos que representam, muitas vezes chegando a um nível de tensionamento comprometedor, mormente para seus dirigentes, face aos desdobramentos extremos nas negociações, como por exemplo movimentos paredistas.

Debruçando-se sobre artigo 42, §1º, combinado com o 142, § 3º, inciso IV, da Constituição da República e no artigo 31, § 6º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte a respeito da sindicalização e da greve dos militares, constata-se a diferença central. *Verbis*:

Art. 42. [...]

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores [...]

Art. 142 [...]

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (BRASIL, 1988).

Art. 31. [...]

§ 6º. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve (RIO GRANDE DO NORTE, 1989).

Em verdade, os sindicatos constituem uma espécie de associação profissional, destinados a estudo, defesa e coordenação de interesses profissionais (BRASIL, Decreto-Lei 1.402, 1939, arts. 1º e 2º), atividades essas que, porém, não são exclusivas dos sindicatos, sendo também exercidas por associações, não existindo, assim, uma discrepância entre as atividades exercidas por um sindicato e por uma associação profissional.

Contudo, o ordenamento jurídico não proibiu os militares de se organizarem em associações. A Constituição Federal, no seu art. 5º, XVII, confere plena liberdade de associação para fins lícitos (BRASIL, 1988). De fato, não seria razoável supor que, em uma democracia plena, houvesse cerceamento de discussões, reuniões lícitas acerca da realidade institucional e profissional militar. Óbvio que se as ações associativas militares se desdobrarem transpondo os limites legais traçados pelo ordenamento jurídico, por exemplo, quando há infringência à hierarquia e à disciplina militar ou quando se realiza ações vedadas pela Constituição, como é o caso da greve, as associações se descaracterizam e tornam a exercer atividades restritas ao movimento sindical. No entanto, como denota o promotor de justiça, membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em sede do relatório do inquérito civil N.º 06.2013.00003057-7, publicado no Boletim Geral da PM/RN n.º 190 de 13 de outubro de 2016, “[...] o fato de associação de militares praticar atos

típicos de sindicatos não a transforma, por completo, em sindicato, tampouco enseja, automaticamente, sua dissolução [...]” (AZEVEDO, 2016, p.16), se consubstanciando em entidade que pratica atividades exercidas por associações profissionais condizentes com as sindicais, mas lícitas aos militares.

Conforme visto, infere-se que as atividades associativas e sindicais cada vez mais se entrelaçam, ressalvadas competências próprias dos sindicatos como, principalmente – além de outras garantias estabelecidas - representar todos os trabalhadores de uma categoria e não somente seus filiados, visto que:

é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município. (BRASIL, Constituição Federal, Art.8º, II, 1988).

Desta forma, se revelam as mesmas necessidades que um dirigente associativo de classe profissional tem em bem executar os seus préstimos aos seus associados, como tem os dirigentes sindicais a sua categoria, estes gozando de ampla liberdade sindical previsto na Constituição e na convenção nº. 151 da Organização Internacional do Trabalho da qual o Brasil é consignatário. Ambas as atividades tem como objetivo precípua as devidas buscas na valorização institucional e profissional, entretanto, como veremos a seguir, em um estudo comparativo, em quase todos os estados da federação se tem licença remunerada de dirigentes sindicais para o exercício de representação, em número maior do que em relação aos representantes de associações e, esta diferença se torna ainda mais substancial, quando se trata da representação associativa militar.

### **3.1 Quadro comparativo da disponibilidade de representantes sindicais e associativos na Administração Pública nos Estados da Federação**

O presente estudo demonstrará as unidades federativas que estabelecem, em legislação, licença remunerada de dirigentes sindicais e/ou associativos para o exercício de suas representações, em dados obtidos através do Fórum Permanente

de Carreiras Típicas de Estado e da Federação Nacional (FONACATE) - atualizado em 2015 – bem como da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais<sup>4</sup> (FENEME) – atualizado em 2017 - casos em que as Casas Legislativas ou os chefes do Poder Executivo, através de decreto, aprovaram normas que possibilitam o livre exercício dos representantes de classe na labuta da defesa dos interesses de seus associados.

Como na Federação Brasileira é contemplada aos Estados e ao Distrito Federal a autonomia para legislar sobre o regime jurídico dos seus servidores, há uma diversificação quanto ao tratamento, prevalecendo, o direito à licença classista remunerada, com variações quanto ao número de dirigentes que podem ser liberados por entidade, quer seja por unidade sindical, associativa, federativa ou confederativa.

Constata-se que os militares estaduais, na condição de segmento profissional legitimamente representado, em plenitude, estão muito aquém dos servidores civis da administração pública, porquanto o número de unidades federativas em que licenciam de forma remunerada os dirigentes de entidades militares perfaz o quantitativo de 09 (nove), enquanto que as unidades que o fazem para os dirigentes de entidades civis, o quantitativo de 24 (vinte e quatro), logo, em quase toda totalidade dos estados membro, havendo lacuna legislativa apenas nos estado de Sergipe e a concessão de licenças não remuneradas nos estados de Roraima e Maranhão, o que pões em xeque este “direito” de representação.

Sob a ótica do autor, a concessão de licença não remunerada é mitigar em demasia o exercício de representatividade, visto que não é facultado a qualquer trabalhador subsistir sem sua fonte de renda, comprometendo o trabalho como dirigente. Nessa esteira de entendimento, o Supremo Tribunal Federal (STF), validou entendimento do tribunal de justiça gaúcho, decidindo a inconstitucionalidade da restrição à licença remunerada para o exercício de mandato sindical, nos termos do Recurso Extraordinário n. 661.581-RS. tendo a relatora Ministra Carmém Lúcia pontuado em seu julgamento no 30.11.2012:

---

<sup>4</sup> Resultado de questionamentos do autor aos representantes das entidades de oficiais militares estaduais das 27 unidades federativas do Brasil, tanto em congressos e em reuniões ordinárias e extraordinárias em aqueles também participavam, bem como em sucessivos questionamentos no grupo oficial da FENEME em aplicativo de rede social “Whatsapp”.

assegurar ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em entidade de classe, vedando-lhe, contudo, o pagamento de qualquer remuneração, viola não apenas o preceituado no inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, como também as disposições dos artigos 5º, XVII, 8º e 37, VI, todos da Constituição Federal, que alcançam a liberdade de associação ao patamar de direito fundamental assegurado constitucionalmente, preceitos estes de observância obrigatória pelos Municípios, por força do artigo 8º, Constituição Estadual.<sup>5</sup> (ROCHA, 2012, p.4).

No que tange à Licença remunerada para o exercício de representação de classe aos militares estaduais, existe a previsão legal nos Estados de Alagoas, Ceará (por discricionariedade do comandante), Minas Gerais, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Piauí, Espírito Santo e Maranhão.

A seguir, o presente estudo traz à baila um quadro demonstrativo que resume a forma como as unidades federativas abordam a licença classista de dirigentes de entidades associativas e sindicais representantes de classe da administração pública civil e militar, como também, uma figura associada ao quadro, estabelecendo a evolução quantitativa de unidades federativas que estabeleceram normas de licença remunerada aos dirigentes de representação classista ao longo do tempo desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

**QUADRO 1** – Demonstrativo de como são tratadas as licenças para exercício de mandatos de representação de entidades de classe da administração pública nas unidades federativas do Brasil.

UF	Garante Licença Remunerada?	A servidores Públicos? Quantos?	A militares estaduais? Quantos? *	Referência *
Acre	Sim	sim/ Até 4 mais 1 a cada mil filiados	Não	lei complementar 39 de 29/12/1993
Alagoas	Sim	Sim/ Até 3	Sim/ até 3	Lei 5.247 de 26/07/1991 Lei 6399 de 15/8/2003
Amapá	Sim	Sim/ até 3	Não	Lei 66, de 03 de maio de 1993
Amazonas	Sim	Sim/ até 3	Não	Lei 2.709 de 27/12/2001
Bahia	Sim	Sim/ até 6 mais 1	Não	Lei 6.677 de 26/09/1994

<sup>5</sup> O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3163113

		a cada 20 mil filiados		
Ceará	Sim	Sim/ até 3 para associação e até 6 para sindicatos	Sim (por ato discricionário do comandante)/ até 3	Constituição do Estado Lei 13.729 de 11/01/2006
Distrito Federal	Sim	Sim/ Até 10 para sindicato e 1 para cada 25.000 filiados em fed.	Não	Lei Complementar 840 de 23/12/2011
Espírito Santo	Sim	Sim/ até 8	Sim/ até 9	Lei Complementar 46 de 31/01/1994 Lei Complementar 866 de 2017
Goiás	Sim	Sim/ até 5	Não	Lei 18.024 de 21/05/2013
Maranhão	Sim	Não	Sim/ até 1	Lei 6.513 de 30/11/1995
Mato Grosso	Sim	Sim/ até 3	Sim/ até 3	Constituição do Estado Lei Complementar 555 de 29/12/2014
Mato Grosso do Sul	Sim	Sim/ até 3 mais 1 para cada mil filiados	Não	Lei 1102 de 10/10/1990
Minas Gerais	Sim	Sim/ até 4	Sim/ até 4	Constituição do Estado Lei Complementar 76 de 13/01/2004
Pará	Sim	Sim/ até 4	Não	Lei 5.810 de 24/01/1994
Paraíba	Sim	Sim/ até 3	Não	Lei Complementar 58 de 30/12/2003
Paraná	Sim	Sim/ até 8	Não	Lei 10.981 de 27/12/1994
Pernambuco	Sim	Sim/ não limita	Sim/ não limita	Lei Complementar 03 de 22/08/1990 Lei Complementar 82 de 28/12/2005
Piauí	Sim	Sim/ até 30 para sindicato e 3 para associações, centrais e federações	Sim/ até 1	Lei Complementar 13 de 03/01/1994 Lei Complementar 17 de 08/01/1996
Rio de Janeiro	Sim	Sim/ até 12 para sindicato e 3 para federação	Não	Constituição do Estado
Rio Grande do Norte	Sim	Sim/ até 3	Não	Lei Complementar 122 de 30/06/1994
Rio Grande	Sim	Sim/ até 11 para	Sim/ até 1	Lei Complementar 10.098 de



do Sul		sindicatos e 9 para associações		03/02/1994 Lei Complementar 10.990 de 18/08/1997
Rondônia	Sim	Sim/ até 4	Não	Lei Complementar 68 de 09/12/1992
Roraima	Não	Não	Não	Lei Complementar 53 de 31/12/2001
Santa Catarina	Sim	Sim/ até 19	Não	Lei Complementar 58 de 30/07/1992
São Paulo	Sim	Sim/ até 1	Não	Lei Complementar 343 de 06/01/1994
Sergipe	Não	Não	Não	-
Tocantins	Sim	Sim/ até 3	Não	Lei 1.818 de 23/08/2007

FONTE: FONACATE (atualizado em 2015)

NOTA:

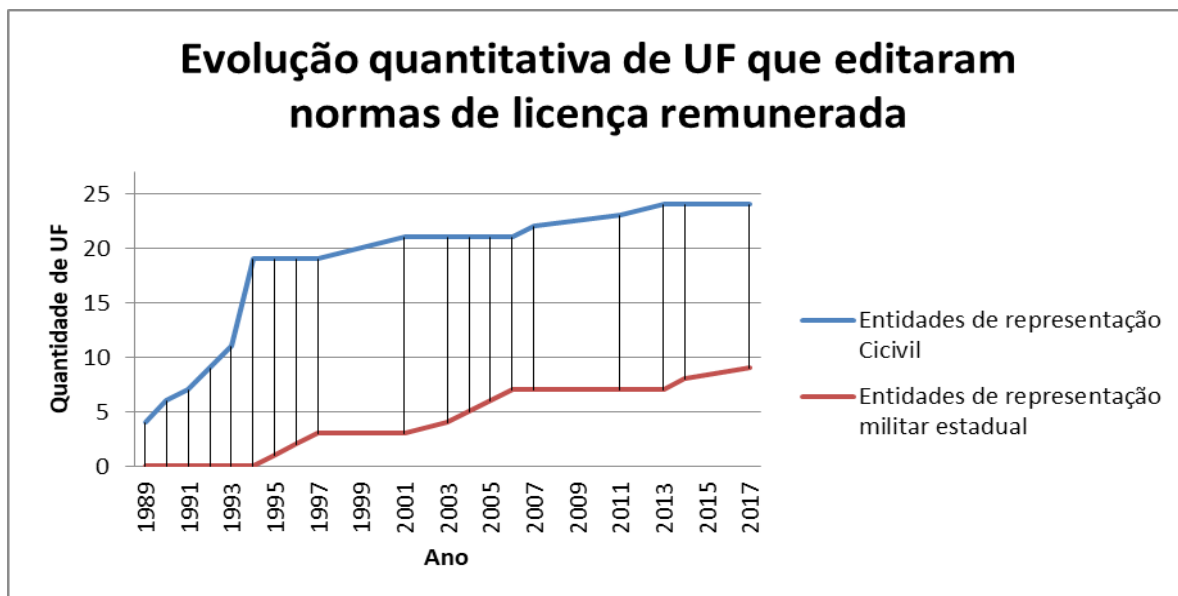
\* O autor (Atualizado em 2017, em pesquisa feita com todos os dirigentes das associações de classes filiadas a FENEME, disponível em: [http://www.feneme.org.br//th-arquivos/DOWN\\_182210PORTFLIO\\_DA\\_FENEME.pdf](http://www.feneme.org.br//th-arquivos/DOWN_182210PORTFLIO_DA_FENEME.pdf).

\* No campo referências, sempre a segunda legislação se refere aos militares estaduais.

Analisando o quadro acima, verifica-se que quase a totalidade das unidades da federação concede a licença remunerada, em quantitativo variável de dirigentes, em regramento constitucional ou infraconstitucional, com ênfase a dirigentes de representação classista de entidades de servidores civis.

Entretanto, com o decorrer dos anos, surgem novas normatizações no campo de representação associativa militar, sendo bem caracterizada com a figura a seguir, representada por um gráfico que mostra a evolução quantitativa das unidades federativas que estabeleceram normas de licença remunerada em função do decurso de tempo.

**FIGURA 1** – Evolução da quantidade de unidades federativas que estabeleceram normas de licença remunerada aos dirigentes de representação classista da administração pública estadual após a promulgação da Constituição de 1988.



FONTE: FONACATE (2015) e FENEME (2017)

Analisando o gráfico, infere-se que os estados normatizaram a situação de licença remunerada de forma exponencial para os dirigentes das entidades de servidores civis da administração pública até o ano de 1994, período de efervescência pela retomada à livre liberdade sindical e associativa, como preconizava a Carta Política: “É livre a associação profissional ou sindical, [...]”. (BRASIL, Constituição Federal, Art.8º, 1988). Só a partir desta eclosão, em meados do ano de 1995 é que começaram a surgir normas concernentes, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, à licença remunerada de dirigentes classistas militares, vindo até os dias atuais em crescimento lento e gradual, mas ainda sendo abismal a diferença em relação ao meio da administração pública civil, tanto pela falta de conscientização política no meio da caserna, quanto pelas amarras constitucionais da hierarquia e da disciplina. Entretanto, a gradual evolução político institucional, demonstrada no gráfico acima tem sido fomentada nos últimos anos, principalmente pelo esforço das associações militares estaduais e da FENEME, em mostrar aos oficiais militares que a ação associativa bem articulada é a única forma de sobrevivência e evolução institucionais.

Como exemplo da imprescindibilidade de uma atuação plena associativa militar, até como resoluções de conflitos muito sensíveis, o presente estudo destaca o advento, ainda no corrente ano, de norma de concessão de licença em comento no âmbito das associações militares capixabas, após a grande crise eclodida no sistema de segurança pública no Estado do Espírito Santo, quando

tropas permaneceram aquarteladas ocasionada por protestos de familiares de policiais, ocasionando um cenário de caos social. Não por acaso, o legislador deste estado, percebendo a importância da representação de classe, visto que as associações militares não capitanearam as mobilizações nos quartéis, aprovou a Lei Complementar 866 de 04 de agosto 2017, estabelecendo a licença para os dirigentes de associações da milícia estadual.

Corroborando o exposto, destaca-se trecho jornalístico de 11 de fevereiro de 2017 do portal de notícias eletrônico *G1 ES da Globo.com*, cujo título da manchete é *MULHERES DE PMS DO ES DIZEM QUE AS ASSOCIAÇÕES NÃO AS REPRESENTAM* (grifo nosso) e como subtítulo: *Representantes de militares e governo assinaram um acordo nesta sexta-feira. Movimento das Famílias alega que não foram comunicadas e seguem o ato* (grifo nosso), distorcendo completamente a natureza representativa, de forma irresponsável, ilegítima e sem o balizamento técnico necessário, penalizando toda a população capixaba:

na noite desta sexta-feira (10), o movimento de famílias de militares garante que o protesto vai continuar. "Associações não nos representam", alega uma companheira de PM que faz parte da Comissão de Negociação das Mulheres, Familiares e Amigos da Polícia Militar e Bombeiro Militar. [...] O movimento das famílias alega que ninguém foi comunicado ou convidado para a reunião entre governo e associações. "Como mediadora das famílias de militares, só posso dizer pelas mulheres que elas decidiram em um coletivo que não vão aceitar isso. Não houve representação do nosso movimento. O governo quer que acreditem que acabou, que está feito o acordo, mas não fizeram acordo com a gente. Nossa proposta não foi aceita", disse a companheira de PM que não quis se identificar. (BORGES, 2017).

#### **4 IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO ASSOCIATIVA MILITAR NO MUNDO**

Em nível mundial, o presente trabalho começa mencionando uma importante atividade associativa desenvolvida na Espanha no âmbito da Guarda Civil Espanhola, força policial de caráter militar de ciclo completo, cuja estrutura está assentada sobre pilares da hierarquia e da disciplina, sob dupla dependência dos Ministérios do Interior e da Defesa. Na instituição, existe um importante conselho

criado pela aplicação dos preceitos contidos na Lei Orgânica 11 de 22 de outubro de 2007, destinado a melhorar as condições profissionais da Guarda Civil e o funcionamento do Instituto, composto por representantes dos membros do Corpo da Instituição (escolhidos como representantes em sufrágio livre e direto, previamente em listas apresentadas por associações profissionais) e por membros dos ministérios citados.

Este conselho tem tamanha relevância que a Administração tem a obrigação de consulta-lo e verificar seu parecer no processo de elaboração normativa que afeta as condições profissionais dos membros da Guarda Civil, como por exemplo a aspectos de gestão do pessoal em seus âmbito do ensino, status profissional, permissões, férias, licenças, regime de prestação de serviços, ação social, exercício do direito associativo e questões de segurança e proteção à saúde no desempenho de suas funções.

O trabalho do Conselho da Guarda Civil é levado a efeito através da realização de uma série de atividades, como as sessões do Conselho e as Comissões, as reuniões de determinados Grupos de Trabalho, bem como o processamento das propostas e sugestões levantadas pelos guardas civis o que, obviamente, requer substancial dedicação de todos os membros do conselho, em especial, aos legítimos representantes eleitos das associações de classe, dentre as treze inscritas.

Em Portugal, enfatiza-se a atuação no âmbito da Guarda Nacional Republicana (GNR) – força de segurança militar com jurisdição em todo território português, sendo o seu comandante um dos quatro chefes militares da república, junto com os comandantes das Forças Armadas – da Associação Nacional Autônoma de Guardas da Guarda Nacional Republicana (ANAG-GNR), criada em 25 de Maio de 2012, com o fito de abordar a Instituição, apresentando propostas e reivindicações em nome dos militares da GNR e insurgir em defesa dos seus direitos sócio profissionais, ético-moral e de formação e informação, pautando a sua atuação pelo princípios democráticos, em pleno respeito com o disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei Civil, bem como na Regulamentação das normas do associativismo na GNR, mediante a realização de cursos, conferências, seminários, publicações e outras atividades formativas que contribuam para a valorização do militar.

Quanto à normatização dessa tão importante atividade associativa na busca da dignificação da profissão militar, o governo português editou o Decreto-Lei nº 233 de 02 de dezembro de 2008, que regulamenta da Lei n.º 39 de 18 de Agosto de 2004, a qual estabelece os princípios gerais do direito de associação de classe na GNR. A presente pesquisa traz à baila pontos fundamentais do aspecto de representação de classe reconhecidos pelo governo português, a saber:

Artigo 3.º [...]

2 - É reconhecida às associações legalmente constituídas legitimidade processual para defesa dos direitos e interesses colectivos e para a defesa colectiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos seus associados nos termos legalmente previstos. [...]

Artigo 11.º

Dispensas de serviço

1 - Os dirigentes que se encontrem na efectividade de serviço têm direito a dispensa para participar em actividades das respectivas associações, suas federações ou outras organizações que prossigam objectivos análogos, no País e no estrangeiro, nos termos e limites previstos [...] (PORTUGAL, 2008).

Destaca-se, pois, o reconhecimento governamental e do comando da constituição como sendo a ANAG-GNR legítima forma de representação dos militares associados da Guarda Nacional Republicana, bem como reconhece a real necessidade, mesmo com limites estabelecidos, de dispensa das funções institucionais para o livre e contemplativo exercício de mandato de representação de classe.

Ademias, Conforme colaciona o Coronel do Exército Português Nuno Antônio Bravo Mira Vaz, sócio efetivo da Revista Militar - o mais antigo Órgão da Imprensa Militar Mundial com publicação ininterrupta no mundo, na edição nº. 2446 de novembro de 2005 - em âmbito europeu, constata-se a permissão de os militares até se sindicalizarem, em países do norte europeu, como no caso da Dinamarca, Finlândia e Noruega, assim como naquele em que se criou mecanismos para as associações discutirem os assuntos de âmbito sócio econômico com comissões

parlamentares, no caso da Holanda e, em outro, há a fixação de remunerações e condições de trabalho definidos pelos Conselhos de Conciliação, no caso da Irlanda. Ainda, segundo Vaz (2005), as Associações de militares dos diversos países europeus criaram, em Setembro de 1972, a EUROMIL - European Organization of Military Associations, que, fundamentalmente, apoia os direitos de associação e reunião no espaço europeu, competindo-lhe representar perante organizações supranacionais e outras autoridades, os interesses das Associações de militares, com grande atuação no Parlamento Europeu, na Organização do Tratado do Atlântico Norte e na Organização Internacional do Trabalho.

Tudo isso, demonstra que o Brasil, apesar da evolução, está ainda muito aquém do associativismo de vanguarda europeu, não dando a relevância necessária a este exercício, sobretudo, aos operadores da soberania nacional e da segurança pública com mister constitucional da preservação da ordem pública.

## **5 IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO ASSOCIATIVA MILITAR NO BRASIL**

No Estado Democrático de Direito atual, negar ou tolher a atuação associativa das entidades de representação militar é como ceifar a voz de mais de 400 mil militares estaduais<sup>6</sup> em todo território nacional, ferindo de morte o ideário da democracia participativa atinente ao rumo das suas instituições e, por consequência, de suas vidas. Buscar a dignidade profissional e valorização é condição *sine qua non* para motivação e pela dignidade humana. Nesse diapasão, a investidura militar do cargo não pode ser óbice para o amadurecimento político, represando o avanço de proposições de melhoria da classe e, conseqüentemente, do serviço prestado à sociedade.

É cediço que aos militares estaduais e da união é vedado-lhes o direito de greve. Na visão de Silva (2016), os movimentos paredistas têm grande relevo nas relações dos administrados com a administração pública, pois constitui um meio de defesa de uma classe que se encontra em posição de hipossuficiência em relação ao poder discricionário que gerencia as políticas públicas de estado, como por exemplo políticas de remuneração e valorização profissional como um todo. Em síntese, é uma forma de busca da melhoria de condições de vida. Somado a estas

---

<sup>6</sup> Dados emanados do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística em pesquisa publicada em 26 de agosto de 2015, postada no “Portal Brasil” do sítio eletrônico do Governo Federal.

assertivas, a Portaria Interministerial da Secretaria de Direitos Humanos e do Ministério da Justiça da Presidência da República nº. 2 de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, normatiza através do item 60 do anexo único que uma das diretrizes de valorização é

Contribuir para a implementação de planos voltados à valorização profissional e social dos profissionais de segurança pública, assegurado o respeito a critérios básicos de dignidade salarial. (BRASIL, 2010).

Dessa forma, os militares estaduais e da união sendo alijados do processo de busca de dignidade pessoal e profissional - através de um instrumento legitimamente consagrado em tratados internacionais e na legislação pátria, que é o instituto da greve - não teria outra forma de compensação por parte do estado ante a abnegação desta classe, senão com políticas de valorização sistemáticas. Exemplo disto, é o aludido dispositivo supramencionado, estabelecendo uma obrigação governamental de estabelecer medidas de valorização profissional, pessoal e de dignidade salarial. *Contrário sensu*, o que se observa são políticas remuneratórias e de estruturação profissional aviltantes praticadas pelos chefes do Poder Executivo e, não fosse o advento e o fortalecimento das entidades de representação de classe na defesa de seus associados, as condições estariam bem mais precárias àqueles que operam no sistema de segurança pública no Brasil.

Com o advento das atividades associativas militares, foi possível um processo permanente de readequação salarial, implementar a carreira policial-militar de nível superior em vários estados da federação, assim como o advento da confecção dos termos circunstanciados de ocorrência em nove unidades federativas<sup>7</sup> até o presente momento por parte das Polícias Militares, possibilitando a resolução de ocorrências no local onde elas ocorrem, com o devido encaminhamento das partes ao judiciário, sem deslocamentos, por vezes, quilométricos e muito tempo de espera em delegacias de Polícia Civil.

Nessa esteira, observa-se que a luta associativa no Brasil vai além de garantias corporativas, mas alça a amplitude de surgimento e de discussão de

---

<sup>7</sup> Dados extraídos do mapa que demonstra o panorama nacional do termo circunstanciado de ocorrência no Brasil tendo como fonte a FENEME. No sítio eletrônico [www.ciclocompleto.com.br](http://www.ciclocompleto.com.br).

temas de relevância local e nacional afetas ao fomento de polícias mais eficientes a serviço da sociedade.

Isso tudo, implica em aprovação de normas, demandando uma articulação política nas casas legislativas e na esfera do poder executivo através de exaustivas discussões muitas vezes em horas e em dias não úteis, dada a agenda das autoridades constituídas.

Um exemplo das discussões dos grandes temas afetos à segurança pública, pode-se exemplificar no documento produzido no XV Encontro de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (ENEME), organizado pela FENEME e a ASOFME, ocorrido nesta capital entre 25 a 27 de agosto de 2015, denominado Carta de Natal, através da qual se recomendou, em síntese, Implantar o Ciclo Completo de Polícia para todas as instituições policiais, a exemplo de todos os países; Defender a criação de um Conselho Nacional de Polícia, como órgão maior fiscalizador do sistema policial; Fortalecer o poder da Polícia Militar, atribuindo a ela, por normatização específica, competências relativas a gestão preventiva da segurança pública e preservação da ordem pública. Já na edição mais recente, XVI ENEME, na cidade de Goiânia-GO, através da Carta de Goiânia, a FENEME recomendou aos militares estaduais do Brasil, em síntese, além dos outros temas já expostos, garantir que as Polícias Militares apurem em Inquérito Policial Militar as mortes decorrentes de intervenções policiais-militares, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal ao julgar o recente Conflito de Competência (CC) nº 120.201/RS e no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1.494 – DF, não permitindo que os militares estaduais sejam investigados por outra instituição que não tem o pleno conhecimento técnico das operações como os órgãos militares estaduais.

## **6 IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO ASSOCIATIVA MILITAR NO RIO GRANDE DO NORTE.**

Particularmente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, as associações militares obtiveram grande importância na representação de avanços de classe nos últimos anos, destacando-se alguns pontos fundamentais para valorização profissional, a saber, na presente pesquisa.



## 6.1 Subsídio militar

Um passo importante na garantia de dignidade salarial dos militares estaduais do Rio Grande do Norte foi a sanção da Lei Complementar nº. 463 de 03 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a nova forma de percepção de vencimentos da classe, qual seja a de subsídio, não excluindo vantagens como décimo terceiro salário, adicional de férias, retribuição por exercício de cargo ou função de confiança, indenizações e retribuição por serviço extraordinário.

Com a remuneração em subsídio, os militares estaduais tiveram o fim da redução salarial ao passarem para reserva remunerada, garantindo a paridade ente ativos, inativos e pensionistas, pois o subsídio compreende parcela única, acabando com a base salarial (soldo) e gratificações adicionais que contemplavam somente o serviço ativo. Além disso, a presente lei complementar definiu os valores salariais com base nos índices definidos em dez níveis remuneratórios por cada posto e graduação, estabelecendo estes subsídios em porcentagem definida em relação ao posto do Coronel, dentro de cada nível.

Nesse diapasão de relevância, mister se faz o registro da participação das entidades de classe dos militares estaduais, pontificado pela então Governadora do Estado Rosalba Ciarlini, conforme publicação do sítio eletrônico do Jornal Tribuna do Norte em 04 de janeiro de 2012, às 15h59min, cuja manchete é “Sancionada Lei que Institui Subsídio da PM e dos Bombeiros”, *verbis*:

Para governadora Rosalba Ciarlini, a lei que institui o subsídio é fruto do diálogo e da compreensão das entidades de classe que representam os oficiais. “tivemos durante todo o ano de 2011 um entendimento, um diálogo franco e aberto com relação à necessidade tanto da melhoria das condições de trabalho quanto da valorização do militar, com a melhoria salarial. Isso vai acontecer a partir do mês de julho.” [...] Afirmou a Governadora. (SANCIONADA..., 2012).

Prosseguindo-se os avanços remuneratórios no tocante ao subsídio, com a sanção da Lei Complementar Estadual nº 514, em 06 de junho de 2014, que alterou a lei complementar anteriormente exposta, foi concedido 32% (trinta e dois por

cento) de aumento salarial nos subsídios de todos os militares estaduais do Rio Grande do Norte, tendo a participação decisiva das entidades, como bem reconhece o então Comandante-Geral da PM/RN, através de sua assessoria de comunicação, em matéria divulgada em seu sítio eletrônico em 09 de junho de 2014: “O reajuste de 32% foi concedido após negociação do Governo do Estado e com os Comandos das Instituições Militares do Estado, bem como entidades representativas.” (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2014).

## **6.2 Previdência dos militares estaduais**

Outra notável conquista dos militares estaduais do Rio Grande do Norte, através da representação de classe, foi no tocante à retirada da menção destes da mensagem 118/17 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte à Assembleia Legislativa, de 02 de março de 2017, que estabelece alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte quanto às contribuições e à concessão de pensões por morte, majorando a contribuição de 11% para 14% e restringindo as pensões vitalícias, ponto que mais afligiu a classe, visto a perene exposição da vida dos profissionais de segurança pública, por vezes, tendo suas vidas precocemente abreviadas. Devido a isto, os policiais militares, capitaneados pelas associações, manifestaram-se pelas ruas de Natal, reivindicando a retirada dos militares no corpo da mensagem, como mostrou a publicação do “Portal G1 Inter TV da Globo.com”, em 27/03/2017 às 17h01min “na pauta consta o encaminhamento da Lei de Organização Básica (LOB), a retirada da mensagem 118 (reforma da Previdência Estadual)[...]” (G1 RN, 2017).

Não por acaso, após sucessivas reuniões dos representantes de entidades militares com os gestores do estado<sup>8</sup>, conforme relato do Presidente da ASSOFME (informação verbal), o Governo do Estado do Rio Grande do Norte enviou um substitutivo ao Projeto de Lei que já tramitava na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALERN) com as seguintes redações concernentes ao pleito das associações:

---

<sup>8</sup> Informação verbal concedida pelo Presidente da ASSOFME, Maj QOPM/RN Antoniel Jorge dos Santos Moreira em 20 de novembro de 2015. Assim como, o autor era Diretor da ASSOFME e participou de diversas reuniões para confecção do Substitutivo do Projeto de Lei.

Art. 1º-A A contribuição social do **Militar Estadual** ativo, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será **de 11% (onze por cento)**, incidente sobre a totalidade da base de contribuição. [...]

Art. 3º-A **Os Militares Estaduais inativos e pensionistas militares contribuirão para o regime próprio de previdência social com 11% (onze por cento)**, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, fixado pela legislação federal. [...]

Art. 64. A parte individual da pensão extingue-se: [...]

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. § 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de

18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.[...]

**§ 6º O disposto no inciso V não se aplica aos pensionistas de Militares Estaduais.**” (RIO GRANDE DO NORTE, 2017, grifo nosso).

### **6.3 Retorno à normalidade das promoções dos militares estaduais**

Ainda, destaca o presente estudo, a importância da representação de classe militar no Rio Grande do Norte, no tocante ao retorno da fluidez das promoções dos militares estaduais, mormente de oficiais, que não ocorriam desde o ano de 2011 até o mês de abril de 2015. Inicialmente, pontua-se a atuação do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que atuou como assistente da Procuradoria Geral do Estado, na Ação Civil Pública 0807319-34.2012.8.20.0001, impetrada em 05 de dezembro de 2012 pelo Ministério público do Estado do Rio Grande do Norte, que contestava a promoção de militares estaduais em vacâncias decorrentes de agregação<sup>9</sup>, solicitando o deferimento de decisão liminar para que o Estado do Rio Grande do norte se abstinhasse em realizar a promoção de qualquer Oficial, até que não existissem Oficiais excedentes nos respectivos quadros.

Em decorrência desta ação, os oficiais ficaram sem acesso à promoção nas suas carreiras em vagas decorrentes de vacância por agregação por um longo período de tempo, mesmo sem o julgamento da liminar, que só ocorreu em 20 de abril de 2015, não tendo sido dado provimento ao pedido do *parquet* estadual pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, ressaltando que este julgamento só se processou durante algumas visitas ao gabinete da magistrada titular do processo, situação em que foi explicado o instituto da agregação e como se processava a vacância, visto a não familiaridade, via de regra, do direito administrativo militar pelos operadores do direito, dada a lacuna de cadeiras nas

---

<sup>9</sup> Instituto peculiar ao direito administrativo militar, especificamente estabelecido aos militares estaduais do Rio Grande do Norte, na lei 4.630 de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte), nos arts. 77 e 78, preconizando que agregação é uma situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, devido a cessões a outros órgãos da Administração Pública, quando está processado na Justiça Comum, ultrapassar limite de tempo de permanência no gozo de determinadas licenças etc, possibilitando assim, que, mesmo que um determinado quadro de um posto esteja com o número máximo de ocupantes, ainda haja promoções, pois o militar agregado deixaria de ocupar aquela vaga que antes ocupava, ficando um número de militares existentes no quadro acima do estabelecido em lei.

academias civis, conforme relato do advogado do Clube dos Oficiais da PM/RN e da Associação de Oficiais Militares Estaduais do Rio Grande do Norte Gariam Barbalho do Nascimento Leão (informação verbal)<sup>10</sup>.

Além desta barreira que represava a promoção de oficiais, havia o empecilho do impacto à Lei de Responsabilidade Fiscal que provocaria os efeitos financeiros decorrentes da ascensão funcional. Nessa esteira, A Secretaria de Estado e da Defesa Social e a Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, solicitaram parecer do Tribunal de Contas do Estado que, através da Decisão n. 2056/2014-TC, no âmbito do Processo n. 006470/2014-TC, estabelecendo a legalidade fiscal dos atos de promoção, desde que o ato se tratasse de reposição em ocasião da passagem para inatividade ou falecimento dos antigos titulares e, por se tratar de ascensão gradual e sucessiva, cada vaga aberta nos postos mais elevados, acarretaria as respectivas vacâncias nos postos iniciais, gerando um “efeito cascata”<sup>11</sup>. Baseado nesse fundamento legal, a Associação de Oficiais Militares Estaduais do Rio Grande do Norte, em sucessivas horas, durante vários dias, fez um levantamento de oficiais que passaram para inatividade e faleceram desde após a última promoção havida antes do mês de abril de 2015, que se deu em 25 de dezembro de 2010, até aquela data para exposição ao Comandante-Geral da PM/RN, para que fossem viabilizadas, junto ao Governo do Estado, as devidas promoções que estavam represadas<sup>12</sup>, segundo o Cap QOPM/RN Nilson Araújo (informação verbal). Desta forma, com a sinergia de ações, enfatizada em reuniões sucessivas da ASOFME com a equipe de governo foi concretizada, em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de junho de 2015, a promoção de 111 oficiais militares estaduais, conforme publicação de matérias da assessoria de Comunicação da PM/RN, em seu sítio eletrônico, expostas em 27 de maio de 2015 e em 10 de junho de 2015, respectivamente, demonstrando uma demanda associativa, *verbis*:

---

<sup>10</sup> Informação verbal concedida pelo assessor jurídico do Clube dos Oficiais da PM/RN Dr. Gariam Barbalho do Nascimento Leão (OAB/RN 7653), em 02 de abril de 2015. Assim como, o autor era Secretário da ASSOFME e participou de algumas visitas e esclarecimentos).

<sup>11</sup> Decisão n. 2056/2014-TC, no âmbito do Processo n. 006470/2014-TC, cujos consultentes foram o Controlador Geral do Estado José Anselmo de Carvalho Júnior e outros, em relatório proferido em 04 de dezembro de 2014.

<sup>12</sup> Informação verbal concedida pelo Cap QOPM/RN Nilson Araújo, então chefe da Seção de Pessoal Civil e Secretaria da Diretoria de Pessoal da PM/RN (DP/4), em 05 de nov de 2015. Assim como, o autor era Secretário da ASSOFME e participou dos levantamentos citados.

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado Segurança Pública e da Defesa Social (Sesed) e da Consultoria Geral do Estado, anunciaram no fim da tarde desta quarta-feira (27), **durante reunião com a Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (ASSOFME)** que vai promover, até a próxima semana, mais de 100 oficiais militares estaduais. A medida, segundo a secretária de segurança, Kalina Leite, foi embasada em fundamentos jurídicos feitos pela Consultoria Geral do Estado e buscou alternativas legais para regularizar os atos de promoções dos oficiais militares estaduais. (POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, 2015, grifo nosso).

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social (Sesed), publicou no Diário Oficial do Estado (DOE) desta quarta-feira (3) a promoção de 111 oficiais militares estaduais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte e Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. A medida, segundo a secretária de segurança, Kalina Leite, foi embasada em fundamentos jurídicos feitos pela Consultoria Geral do Estado e buscou alternativas legais para regularizar os atos de promoções dos oficiais militares estaduais e tem efeito retroativo a 21 de abril de 2015.

O Diário Oficial traz a promoção de 110 militares estaduais da Polícia Militar, sendo cinco oficiais para o posto de 2º Tenente, 53 para 1º Tenente, oito para Major, 19 para Capitão, 20 Tenentes Coronéis e seis Coronéis, além de um militar do Corpo de Bombeiros que foi promovido a 1º tenente. Vale salientar que essas promoções aos efetivos foram feitas através de remanejamentos de policiais já aposentados ou de vagas já existentes de falecidos, de maneira que não têm impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). [...]

**A Consultoria analisou as demandas apresentadas pela Associação** e se empenhou na busca pelos embasamentos jurídicos que nortearam essa decisão. Chegamos à conclusão de que os pleitos atendem aos critérios estabelecidos pelos órgãos controladores e por isso encaminhamos, em regime de prioridade, para sua efetivação [...] (POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, 2015, grifo nosso).

## **7 DA NECESSIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À REPRESENTAÇÃO ASSOCIATIVA**

Em diversas situações do cotidiano da atividade associativa, na busca da garantia de que os direitos dos militares estaduais sejam consentâneos aos dias atuais, é necessária a integração dos representantes de classe com a vida sócio política do estado e da nação, atentando-se, também, para as obrigações e ao cumprimento dos deveres com a responsabilidade da missão que lhes é atribuída. Assim sendo, muitas vezes, os diretores de associação encontram-se em situações conflitantes de depararem-se com situações que exigem abnegação e urgência para servir aos associados da classe que representa com a função de lotação de suas respectivas corporações.

Além de todos os esforços engendrados em exposições em seções anteriores, ao abordar as questões estatutárias das entidades representativas de militares estaduais em âmbito nacional, tanto concernente ao círculo hierárquico das praças – representando pela Associação Nacional de Entidades Representativas de Praças Policiais e Bombeiros Militares Estaduais (ANASPRA) – como ao círculo de oficiais, representado pela já mencionada FENEME, constata-se que em ambos os estatutos insculpem-se a obrigação das entidades estaduais associadas de deslocarem-se as suas sedes para o acompanhamento das convocações emanadas de seus presidentes para discussões de temas relevantes à classe militar estadual e, por conseguinte, à segurança pública de maneira geral.

Uma vez que essas representações se dão em instalações na Capital Federal, atuando de forma contundente no Congresso Nacional em articulação com as bancadas parlamentares, é necessária grande logística e tempo de deslocamento dos dirigentes locais, assim como não se mostra salutar para as instituições militares estaduais a não permissão de seus comandantes à concessão da liberação daqueles para o cumprimento desse dever estatutário, sob pena das corporações e de seus membros tangenciarem ao largo dos relevantes temas de interesse nacional em tramitação no Congresso Nacional. Os dispositivos assim se mostram:

Art. 10 – São deveres de todas as entidades associadas à ANASPRA: [...]

VI – participar das assembleias ordinárias e extraordinárias a que forem convocados, nos termos deste estatuto;

VII – atender as demais convocações da ANASPRA, nos termos deste estatuto. (ANASPRA, 2007).

Art. 9º. São deveres das Entidades Filiadas a FENEME: [...]

VI – Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias a que forem convocados, nos termos deste Estatuto.

VII - Atender as demais convocações da FENEME, nos termos deste estatuto. (FENEME, 2006).

Além das convocações feitas pelos presidentes das entidades acima mencionadas, registra-se os eventos de caráter nacional para discussões de grandes temas, como os Encontros Nacionais de Entidades de Oficiais Militares Estaduais como já mencionando no presente trabalho, demandando um tempo considerável para planejamento, estruturação, coordenação, logística e finalização dos trabalhos, havendo a participação de autoridades locais e internacionais<sup>13</sup> e tendo como anfitriã a Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Rio Grande do Norte em sua penúltima edição no ano de 2015.

Outra permanente atividade desenvolvida pelas entidades de representação militar em virtude da grave crise financeira atravessada pelo Estado do Rio Grande do Norte, redundando em sucessivos atrasos de salário, se deu com a criação por parte da Comissão de Finanças e Fiscalização da ALERN, de uma Comissão Especial de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado, em reunião extraordinária no 17 de maio de 2017, com a participação de representantes do Fórum de Servidores do Estado, do qual as associações militares fazem parte, com o seguinte intuito:

---

<sup>13</sup> Entre os dias 26 a 28 de agosto de 2015, este evento foi realizado em Natal/RN, no Hotel Vila do Mar, na Via Costeira, tendo como palestrantes autoridades civis e militares brasileiras, bem como o Cmt. D. Miguel Cañellas Vicens da Guarda Civil Espanhola e o Cap. Jean-Paul de Azevedo da Gendarmerie Francesa. Dada a complexidade de organização de um evento deste porte, a FENEME fez uma coletânea denominada “Caderno de Encargos – ENEME” em 2008, abordando todos os aspectos a serem observados para organização do evento no padrão condizente com sua importância, que encontra-se publicado no sítio eletrônico da FENEME em: <[http://www.feneme.org.br//th-arquivos/DOWN\\_142730CADERNOS\\_de\\_Encargos\\_do\\_ENEME.pdf](http://www.feneme.org.br//th-arquivos/DOWN_142730CADERNOS_de_Encargos_do_ENEME.pdf)>. Acesso em: 23 nov. 2017.



[...] para discutir a formatação de uma comissão especial de acompanhamento da execução orçamentária do Estado, com a participação de cinco deputados, três representantes do Fórum, um da Fecomércio e um da OAB. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, 2017).

Esta comissão tem a presidência do Deputado Estadual George Soares, presidente da Comissão de Finanças e Fiscalização da ALERN, visando buscar a transparência nas despesas públicas, buscando uma solução para o atraso salarial dos servidores para que os serviços públicos voltem à normalidade. Daí, se conclui a vital importância da dedicação dos dirigentes das associações que, dada a participação de reuniões para o entendimento de um complexo conjunto de normatização contábil e financeira que engloba orçamento público, segundo relata o Maj QOMPM/RN Antoniel Jorge dos Santos Moreira (informação verbal)<sup>14</sup>.

Outro fato de grande relevância social aos militares estaduais e a toda sociedade norte rio-grandense foi e o debate temático sobre segurança pública entre os candidatos ao cargo de governador do estado, promovido pelas associações militares no dia 25 de agosto de 2014, transmitido pela TV União de Natal, sendo necessário um grande esforço tanto na organização do evento, quanto na preparação, sobretudo em sucessivas tentativas de audiências com os postulantes aos cargos, segundo afirmaram os dirigentes das associações<sup>15</sup> (informação verbal).

O Debate contemplou amplamente interesses corporativos e sociais, tendo como entre os assuntos Subsídio Militar, Orçamento da Segurança Pública, Saúde dos Militares Estaduais, Ações Imediatas na Operacionalização do Sistema de Segurança Pública, Ingresso, Formação, Carreira, Condições de Trabalho, Gestão das Corporações, Interiorização e Descentralização do Corpo de Bombeiros, Legislação Militar, Relacionamento com Entidades de Classe, Confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Forças Militares Estaduais e Serviço Auxiliar

---

<sup>14</sup> Informação verbal repassada pelo Maj QOPM/RN Antoniel Jorge dos Santos Moreira, Presidente da ASOFME em 14 de novembro de 2017, assim como o autor participou de algumas reuniões em sede da referida comissão, por ser Diretor Financeiro da referida associação.

<sup>15</sup> Informações verbais repassadas pelos representantes das associações militares do RN, CapQOPM/RN Antoniel Jorge dos Santos Moreira, 1º Sgt PM Eliabe Marques da Silva, Sd PM Roberto Cleiton Campos Fernandes, Sd PM Tony Magno Fernandes, e Sd BM Dalchem Viana do Nascimento Ferreira, em 10 de novembro de 2017, assim como o autor participou das atividades por exercer cargo na secretaria da ASOFME.

Voluntário, materializado em uma Carta de Intenções<sup>16</sup> entregues aos participantes do debate, como forma de auxiliar seus programas de governo atinentes à segurança pública em prol da sociedade e dos militares estaduais.

Outros casos que demandam tempo de forma descomunal das associações no Rio Grande do Norte são as sucessivas recomendações emanadas da FENEME, no tocante à orientação aos representantes de entidades filiadas nas articulações com as bancadas parlamentares dos estados, com o fito de esclarecimento sobre Projetos de Lei e Propostas de Emendas à Constituição afetas aos militares estaduais em tramitação no Congresso Nacional, conforme o presente trabalho mostrará a seguir em exemplo de e-mail recebido no correio eletrônico da ASOFME:

Senhores, como é de conhecimento de todos, a CCJC da Câmara dos Deputados promoveu nesta data reunião extraordinária deliberativa para discutir e votar as Propostas de Emendas Constitucionais PEC'S N. 412/09 (autonomia da Polícia Federal) e N. 430/09 (Ciclo Completo de Polícia - inclui apensadas - inclui a PEC N. 423/14 patrocinada pela FENEME).

Após a leitura da ata anterior o Presidente da CCJ iniciou os trabalhos e a PEC N. 412 mereceu longo debate sendo rechaçada por alguns parlamentares inscritos e enaltecida por outros. Após longas horas foi votado requerimento de suspensão da votação por 5 Sessões acatado por todos. [...]

**O esforço em convencer os parlamentares da CCJC, incluindo os suplentes, conforme relação anexa, continua necessário.** Tão logo a matéria entre em pauta faremos novo chamado para o esforço coletivo de avançar com a matéria [...]. (FENEME, 2017, grifo nosso).

Fica evidente a necessidade de permanente atuação de articulação com parlamentares sobre matérias tão importantes para a segurança pública em âmbito nacional, que só pode ser realizada com dirigentes gozando de uma certa autonomia e disponibilidade plena.

Ultimando a exemplificação de casos, o presente trabalho traz à tona os atos em que se processou todo o desdobramento das negociações que envolveram o

<sup>16</sup> Documento disponível no sítio eletrônico da ASOFME em: < <http://assofme.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Carta-de-Intencoes.pdf> >.

pagamento dos subsídios dos militares estaduais referentes ao mês de outubro de 2017, entre os dias 07 a 10 de novembro do corrente ano.

Começando pelo dia 07 de novembro, diversos veículos de imprensa solicitaram entrevista com o Presidente da ASOFME no tocante à mobilização marcada pelas associações no dia 13 de novembro<sup>17</sup>. Na sequência de todo o desencadeamento das negociações, os diretores das associações militares se reuniram com o Comandante-Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PM/RN) na manhã do dia 09 de novembro de 2017 para a tratativa dos encaminhamentos da reunião que haveria, no mesmo dia, às 15h00min, na Secretaria de Planejamento e Finanças do Estado do Rio Grande do Norte<sup>18</sup>, que veio a ser finalizada às 22h15min, tendo sua continuação na manhã seguinte, segundo o presidente da ASOFME<sup>19</sup>. Toda a tratativa, que se estendeu pelo dia 10 de novembro de 2017, só teve desfecho no final da tarde com a mediação do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MP/RN), ficando agendado o pagamento da integralidade dos vencimentos dos militares estaduais ativos e inativos no dia 17 de dezembro de 2010, como mostra notícia publicada do portal do MP/RN, no link “Notícias”, no dia 10 de novembro de 2017, evitando assim uma situação tensa para todos os cidadãos potiguares:

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) mediou o acordo firmado entre a Polícia Militar e o Governo do Estado para regularizar os pagamentos dos salários dos policiais. A reunião foi realizada no início da tarde desta sexta-feira (10), na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Candelária, e contou com a participação do procurador-geral de Justiça, Eudo Rodrigues Leite, da chefe do Gabinete Civil do Governo, Tatiana Mendes Cunha, do comandante da Polícia Militar, coronel Osmar José Maciel de Oliveira, e de representantes das associações de policiais.

---

<sup>17</sup> Entrevistas concedidas ao repórter Ítalo de Lucena da Inter TV Cabugi, às 09h45min, à jornalista Aura Mazeda do Jornal Tribuna do Norte, às 11h15min, ao repórter Leonardo Julierme da TV Universitária e, às 12h15min, ao repórter Rogério Fernandes da TV Ponta Negra em um link ao vivo direto da sede da ASSOFME, todos no dia 07/11/2017.

<sup>18</sup> Reunião havida na sede da SEPLAN com a equipe econômica do governo, Chefe do Gabinete Civil, Comandantes Militares e membros das associações, cuja alista de presença segue no anexo do presente trabalho.

<sup>19</sup> Informações verbais repassadas pelo presidente da ASOFME em 08 de novembro de 2017, assim como o autor participou das reuniões.

Na segunda-feira (13), serão pagos R\$ 16 milhões aos Policiais Civis, servidores do Itep e agentes penitenciários, e na sexta (17) serão pagos os policiais militares – ativos e inativos – totalizando R\$ 42 milhões para a PM. Com essa confirmação, também ficou acordado que a paralisação que estava marcada para a segunda-feira foi cancelada e a Polícia Militar vai atuar normalmente em todo o Estado.

Para o comandante da PM, “o acordo veio em um momento crítico, para resolver um anseio da categoria. Estávamos com uma situação tensa para segunda-feira e tivemos uma solução viável para a corporação e, principalmente, para a sociedade”. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2017).

## **8 PROPOSTA LEGISLATIVA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA NO ÂMBITO DAS CORPORações MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE**

Baseando-se em tudo que foi exposto, o presente trabalho propõe dispositivo legislativo concedendo licença remunerada aos dirigentes de associações militares estaduais do Rio Grande do Norte para o exercício de mandato classista, como benefício para as corporações, seus membros e para toda a sociedade de uma forma geral, emendando-se a Lei n°. 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente no que tange à Seção IV, do Capítulo I, do Título III) que dispõe sobre os direitos e as prerrogativas dos policiais militares, pontualmente quanto às licenças.

Atualmente, conforme o art. 64 do referido diploma legal, as licenças são concedidas aos militares estaduais por quatro motivos, quais sejam a licença especial, a destinada a tratar de interesses particulares, para tratamento de saúde de pessoa da família e para tratamento da própria saúde, a saber:

Art. 64 - Licença é a autorização para o afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao policial-militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º - A licença pode ser:

a) especial;

- b) para tratar de interesse particular;
- c) para tratamento de saúde de pessoa da família;
- d) para tratamento da própria saúde;

§ 2º- A remuneração do policial-militar, quando no gozo de qualquer das licenças constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica. (RIO GRANDE DO NORTE, 1976).

Logo, a proposta sugerida pelo autor seria o acréscimo da licença remunerada para exercício de mandato classista, nos seguintes moldes:

### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI 4630 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976**

*Acrescenta a alínea “e” ao § 1º do art. 64 e o § 3º, alíneas “a”, “b” e “c” ao mesmo artigo da Lei nº. 4630 de 16 de dezembro de 1976.*

Art. 1º - Fica acrescentado ao § 1º do art. 64 e da Lei nº. 4630 de 16 de dezembro de 1976 a seguinte alínea:

“Art. 64 -.....

§ 1º -.....

e) “para cumprimento de exercício de mandato classista;”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 64 da Lei nº. 4630 de 16 de dezembro de 1976 o seguinte parágrafo e suas alíneas:

“Art. 64 -.....

[...]

§ 3º - a licença a que se refere a alínea “e” do § 1º é concedida ao presidente e vice-presidente das associações representativas de militares estaduais, sem prejuízo de suas remunerações, podendo ser renovada para o exercício de um mandato, sendo as entidades consideradas:

- a) a que tiver o maior número de componentes no quadro associativo, representando o círculo de Oficiais PM/BM;
- b) a que tiver o maior número de componentes no quadro associativo, representando o círculo de Subtenentes e Sargentos PM/BM; e

c) a que tiver o maior número de componentes no quadro associativo, representando o círculo de Cabos e Soldados PM/BM.”

Desta forma, dar-se-ia segurança e autonomia para os diretores exercerem plenamente seus mandatos e evitar-se-ia a criação de associações de fachada, servindo, mormente, para licenciar seus diretores.

Ademais, caso a associação não contenha em seu estatuto social limites de reeleições, evitar-se-ia uma “licença perpétua” de seus presidentes, limitando-se a dois mandatos, tempo suficiente para implementar um bom programa de gestão à frente de suas entidades.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao fim do exposto no bojo do presente artigo científico, restou comprovada a imperiosa necessidade do fortalecimento da classe dos militares estaduais do Rio Grande do Norte, tendo como supedâneo as suas representações associativas na manutenção e evolução dos direitos e garantias destes profissionais, assim como na evolução institucional, refletindo em melhor prestação de serviço à população. Como corolário dessa afirmação, constata-se que não há uma carreira de estado fortalecida e bem solidificada prescindindo-se de suas entidades de classe que saiam em suas defesas e fomentos.

Diante de todo o histórico de mobilizações de militares estaduais ocorrido nas últimas décadas, não é razoável negar-se que essas associações foram constituídas legitimamente por seus associados e exercem sua representação perante as mais diversas esferas de poder, embora inúmeras vezes vêm sendo prescindidas pelo Estado e, sobretudo, por muitos de seus respectivos comandantes, nas negociações e nos rumos que tomam as corporações.

Não por acaso, tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC) nº. 443/14 de autoria do Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT-MG), aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e, no dia 30 de março de 2016, que altera a Constituição para conceder aos militares estaduais o direito de serem representados por suas associações com as mesmas garantias de sindicato em questões judiciais e administrativas,

possibilitando negociações salariais, planos de carreira e outras questões, por associações devidamente legalizadas. Enfim, dando a relevância constitucional que merece e carece a matéria.

No momento em que o Brasil procura se aproximar dos padrões de vida dos países mais desenvolvidos do mundo, afirmar que o fortalecimento da atuação das associações militares, como por exemplo, o reconhecimento legal do exercício de mandato classista é esmorecer os pilares da hierarquia e da disciplina sobre os quais se sustentam as corporações, é não reconhecer o fortalecimento do exercício democrático que alicerça o Estado Brasileiro, permeado de discussões que visam o engrandecimento de suas instituições e da melhor qualidade de vida do seu povo, sem que isso se caracterize como desordem e indisciplina. Diametralmente oposta a esta visão, as associações militares vêm se tornando verdadeiros escudos aos seus associados para proteção, por não raras vezes, contra atos cometidos pelas autoridades constituídas, que, amiúde, não se constituem em atos discricionários de autoridade fundamentos nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, mas em verdadeiros atos de autoritarismo que, fere de morte, o Estado Democrático de Direito que as próprias instituições militares, através de seus membros, destinam-se a preservar.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, não fossem as mal logradas atividades associativas militares ou inexistentes, no caso de representação de oficiais, a PM/RN não teria perdido, com o advento da lei Complementar 190 de 08 de janeiro de 2001, a secretaria de Gabinete Militar de Estado para ser reduzida a uma Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil, sendo alijado do assessoramento direto do Chefe do Executivo às questões de segurança pública e militares do estado. Da mesma forma, no ano de 2005, seria possível a retirada da menção “militares estaduais” da Lei Complementar nº 308/2005, que versa sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do norte, retirando, doravante, de forma inconstitucional, as garantias de paridade e integralidade dos vencimentos dos militares estaduais inativos, em detrimento de regime previdenciário diferenciado garantido por força constitucional como se preconiza em seu artigo 42, devido às particularidades da abnegada carreira militar.

Destarte, quando os militares estaduais, mormente seus comandantes, conscientizarem-se de que os agentes protagonistas pelas negociações salariais e outras melhorias institucionais são os dirigentes das associações sustentados por

seus associados, aqueles terão a privilegiada situação de poderem dedicar-se ao essencial, como os gestores das instituições civis, trabalhando sinergicamente com as associações, sendo cômicos dos limites das suas discricionariidades. Ao contrário do que se infere no senso comum, isso pode contribuir para a coesão e a disciplina, tendo os comandantes as associações como uma ferramenta poderosa de comando, obtendo credibilidade, legitimidade e respeito de sua tropa, fazendo-a, através de seus representantes eleitos, ser parte integrante do processo evolutivo e decisório que dá rumo as suas instituições.

Arrebatando todo o pensamento o pesquisado, conclui-se que não há associativismo sem discussão livre e aberta dos problemas profissionais, que só podem ser alcançados através de autonomia e segurança jurídica, objetos centrais da presente pesquisa.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR: 6022**. Informação e documentação – Artigo em publicação periódica científica impressa – apresentação. ABNT, 2.ed. Rio de Janeiro, mai. 2003.



\_\_\_\_\_. **NBR 6023**: Informação e documentação; Referências - Elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, ago. 2002.

\_\_\_\_\_. **NBR 10520**: Informação e documentação; Citações em documentos – Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, ago. 2002.

ASSOCIAÇÃO DE GURDAS DA GNR. **Quem Somos**. Disponível em:< <http://www.anag-gnr.pt/about-company/>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS. **Estatuto Social**, Rio Grande do Norte, 2005. Disponível em:< <http://assofme.com.br/wp-content/uploads/2017/11/estatuto.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Documentos**, Natal, 2014. Disponível em:< <http://assofme.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Carta-de-Intencoes.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO RN. **ASSPMBM/RN convida todos a acompanhar o debate sobre segurança pública entre candidatos ao governo do Estado**. Disponível em: <<http://asspmbmrn.org.br/noticias/detalhes/asspmbmrn-convida-todos-a-acompanhar-o-debate-sobre-seguranca-publica-entre-candidatos-ao-governo-do-estado/2486>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS. **Estatuto**. Campo Grande, 2007. Disponível em:< [http://www.anaspra.org.br/files/ESTATUTO\\_ANASPRA.pdf](http://www.anaspra.org.br/files/ESTATUTO_ANASPRA.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2017.

BRAGA, Ronaldo. **Da proteção dos direitos sociais dos servidores militares diante de limitações constitucionais**. Disponível em:<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5368](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5368)>. Acesso em 23 nov. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Associações que representam policiais e bombeiros militares podem ganhar status de sindicato**. Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/506332-ASSOCIACOES-QUE-REPRESENTAM-POLICIAIS-E-BOMBEIROS-PODEM-GANHAR-STATUS-DE-SINDICATOS.html>>. Acessado em: 23 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 23 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei 1.402 de 05 de julho de 1939**. Regula a associação em sindicato. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1402.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Notas taquigráficas da audiência do Ministro da Defesa, Celso Amorim, na 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**. Brasília, DF, 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos/ Ministério da Justiça. Portaria nº. 2 de 15 de dezembro de 2010. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo. Brasília, DF, 15 de dez. 2010. Seção 1, p.12.  
BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações**. 3. ed. Brasília, DF, 2010. p. 34 – 44.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Ação Extraordinária com Agravo n. 661.851/RS. Relatora: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/>>. Acesso em 05 nov. 2017.

BORGES, Juliana. Mulheres de PMs dizem que Associações não as representam. **G1 ES**, Vitória, 11 fev. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2017/02/mulheres-de-pms-do-es-dizem-que-assocacoes-nao-representam.html>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

CLUBE MILITAR. **REPÚBLICA – 1889**. Disponível em: <<http://clubemilitar.com.br/nossa-historia/republica-1889/>>. Acesso em 04 nov. 2017.

ENCONTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS, 15, 2015, Natal. **XV ENEME**. Disponível em:> <http://www.feneme.org.br/inscricao/55/xv-eneme--natal-26-a-28-ago-2015>>. Acesso em: 14 nov. 2017

FEDERAÇÃO NACIONAL ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES. Arquivos para Download. Cartilhas. **Cadernos de Encargos do ENEME**. Disponível em:<[http://www.feneme.org.br//th-arquivos/DOWN\\_142730Cadernos\\_de\\_Encargos\\_do\\_ENEME.pdf](http://www.feneme.org.br//th-arquivos/DOWN_142730Cadernos_de_Encargos_do_ENEME.pdf)>. Acesso em: 23 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Carta de Goiânia-GO. In: XVI Encontro Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais. Goiânia, GO: FENEME, 2017. Disponível em:<<http://www.feneme.org.br/arquivos>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Estatuto**. Florianópolis, 2006. Disponível em: <http://www.feneme.org.br//pagina/2/estatuto>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Quem Somos. **Entidades Filiadas**. Disponível em: <[http://www.feneme.org.br//th-arquivos/DOWN\\_182210PORTFLIO\\_DA\\_FENEME.pdf](http://www.feneme.org.br//th-arquivos/DOWN_182210PORTFLIO_DA_FENEME.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2017

\_\_\_\_\_. **Votação na CCJC da Câmara das PEC'S do Ciclo Completo**. Mensagem recebida por <[diretoriaexecutiva@assofme.com.br](mailto:diretoriaexecutiva@assofme.com.br)> em 07 nov. 2017.

FENEME. **Ciclo Completo de Polícia: Panorama Nacional do Termo Circunstanciado de Ocorrência Realizado pela Polícia Militar**. Disponível em:<<http://www.ciclocompleto.com.br//pagina/1640/panorama-nacional-dotermo-circunstanciado-realizado-pela-policiatecia-militar>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

GOVERNO DO BRASIL. Defesa e Segurança. **Brasil tem um PM para cada 473 Habitantes, aponta IBGE**. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2015/08/brasil-tem-um-pm-para-cada-473-habitantes-aponta-ibge>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

GUARDIA CIVIL. **Consejo de la Guardia Civil**. Disponível em:< [http://www.guardiacivil.es/es/institucional/Consejo\\_de\\_la\\_Guardia\\_Civil/index.html](http://www.guardiacivil.es/es/institucional/Consejo_de_la_Guardia_Civil/index.html)>. Acesso em: 14 nov. 2017.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA. Quem Somos. **Missão, Visão e Valores**. Disponível em:< <http://www.gnr.pt/missao.aspx>>. Acesso em 14 nov. 2017.

OLIVEIRA, Hilderline Câmara de; SANTOS, Joseneide Souza Pessoa dos. **Manual Técnico de Metodologia do Trabalho Científico**. Natal, Centro Universitário FACEX, 2016.

PMs do RN Fazem Protesto e Cobram Cumprimento de Acordo. **G1 RN**, Natal, 27 mar. 2017. Disponível em:<<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/03/pms-do-rn-fazem-protesto-e-cobram-cumprimento-de-acordo-com-governo.html>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Governo anuncia a promoção de mais de 100 oficiais militares estaduais**. Disponível em:< <http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=76952&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Governo Promove 111 Militares Estaduais**. Disponível em:< <http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=77751&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Governo Sanciona Lei que Reajusta Subsídio dos Militares Estaduais**. Disponível em:< <http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=31940&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=ACERVO+DE+MAT%C3%89RIAS>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Manual Técnico M-01-PMRN**. Natal, 2011. 32 p.

PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. Decreto-Lei nº. 233 de 02 de dezembro de 2008. Diário da República Eletrônico, 02 dez.2008. Série I, p. 8593 – 8595. Disponível em:< <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/440819/details/normal?q=Decreto-Lei+n.%C2%BA%20233%2F2008%2C%20de+2+de+Dezembro>>. Acesso em 14 nov. 2017.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado. **Licença Remunerada para o Exercício de Mandato Classista: Alternativas para Discussão**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <

<http://www.fonacate.org.br/v2/?go=downloads&id=55&bin=goto>>. Acesso em 03 nov. 2017.

RIO GRANDE DO NORTE. 2ª Vara da Fazenda Pública de Natal. Ação Civil Pública nº. 0807319-34.2012.8.20.0001. Autor: Ministério Público do Rio Grande do Norte. Réu: Estado do Rio Grande do Norte. Relator: Juíza Francimar Dias Araújo da Silva. Natal, 20 de abril de 2015. **Diário da Justiça Eletrônico**, Natal, nº. 1974, 23 abr. 2015. p. 474 - 488.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. **Notícias da Assembleia: Comissão de Finanças aprova remuneração de cargos comissionados do estado**. Disponível em:< <http://www.al.rn.gov.br/portal/noticias/7937/comisso-de-finanas-aprova-remunerao-de-cargos-comissionados-do-estado>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte**. Disponível em: < [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70437/CE\\_RioGrandedoNorte.pdf?sequence=1](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70437/CE_RioGrandedoNorte.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 04 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Inquérito Civil nº. 06.2013.00003057-7. Decisão de arquivamento. **Boletim Geral da Polícia Militar**, Natal, n. 190, p. 14–16, 13 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 4630 de 16 de dezembro de 1976. **Assessoria de Comunicação do Governo do Estado**. Disponível em:< <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000002521.PDF>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº. 190 de 08 de janeiro de 2001. **Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte**. Legislação. Leis complementares em 2012. Disponível em:< <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC0000000000067512.PDF>>. Acesso em: 23 nov.2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº. 308 de 25 de outubro de 2005. **Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte**. Legislação. Leis complementares em 2012. Disponível em:< <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC0000000000067632.PDF>>. Acesso em: 23 nov.2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº. 463 de 03 de janeiro de 2012. **Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte**. Legislação. Leis complementares em 2012. Disponível em:< <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC0000000000067795.PDF>>. Acesso em: 23 nov.2017.

\_\_\_\_\_. **Mensagem nº 118/2017-GE, de 02 de março de 2017**. Disponível em :< <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000145834.PDF>>. Acesso em: 11 nov.2017.

\_\_\_\_\_. Ministério Público. MPRN Notícias: **MPRN media acordo entre Polícia Militar e Governo do Estado e paralização é cancelada**. Disponível em:< <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/noticias/8388-mprn-media-acordo-entre-policia-militar-e-governo-do-estado-e-paralisacao-e-cancelada>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Busca Interna**. Processo nº 06470/2014- CGE. Consultante: José Anselmo de Carvalho Júnior e Outros (CGE e SESED). Relator: Conselheiro Poti Cavalcanti Júnior. Natal, 04 dez. 2014. Disponível em:< <http://www.tce.rn.gov.br/Home/BuscaInterna?search=006470%2F2014-TC+>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

SANCIONADA Lei que Institui Subsídio da PM e dos Bombeiros. **Tribuna do Norte**, Natal, 04 jan. 2012. Disponível em:< <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/sancionada-lei-que-institui-subsidio-da-pm-e-dos-bombeiros/208035>>. Acesso em: 23 nov. 2107.

SÃO PAULO. **Lei Complementar Nº 893, de 09 de março de 2001**. Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar. Disponível em:< [http://www.policiamilitar.sp.gov.br/paginas\\_pm/mnu\\_institucional/lei\\_complementar\\_n893\\_09MAR01.pdf](http://www.policiamilitar.sp.gov.br/paginas_pm/mnu_institucional/lei_complementar_n893_09MAR01.pdf)>. Acesso em: 05 nov. 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 304 p.

SILVA, Cláudio Rocha da. **Greve da Polícia Militar: uma análise do fenômeno social Frente à Vedação Constitucional**. Caruaru, PE. 2016. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/562/1/Monografia%202016%20Greve%20da%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20-%20uma%20an%C3%A1lise%20do%20fen%C3%B4meno%20social%20frente%20%C3%A0%20veda%C3%A7%C3%A3o%20constitucional.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2107.

TEZA, Marlon Jorge. Carta de Natal-RN. In: XV Encontro Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais. Natal, RN: FENEME, 2015. Disponível em:< <http://www.feneme.org.br/arquivos>>. Acesso em: 11 nov.2017.

VAZ, Nuno António Bravo Mira. **Associativismo Militar**. Revista Militar. 2446 ed. Portugal, 2005. Disponível em: <[http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art\\_id=22](http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art_id=22)> . Acesso em 14 nov. 2017.

**ANEXO – Relação de presentes em reunião na SEPLAN em 09/11/2017**



**RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA, REALIZADA NA SEPLAN EM 09/11/2017**

NOME/REPRESENTANTE	ENTIDADE	TELEFONE
Jacilma Mendes Cunha	GAE	999827509
Roberto Newton Campos Fernandes	ACS	98844-1910
Tony Soares Juremado Nascimento	APRAM	98855-1011
Rodrigo Maranhão do Nascimento	ABM RN	98904-1886
JUSCELINO BATALHA ALVES	APRAM	99928-9238
JOÃO CARLOS DE MEDEIROS	ASSPMBMRN	98637-8377
FERNANDO LUIZ FALVEZINA - PTE.	ASPIPECN: RN	98889/417
Antonio Carlos S. Moura	ASSOFME	98135-4568
Fernando Pinheiro de Freitas	ASSOFOME	988550891
OSMIR JOSÉ MARCEL DE OLIVEIRA	PMDA	98169-5949
SÉRGIO VIEIRA DE MENDONÇA JR	CBURN	98138-1668
Shirley Freitas	Seced	981355868